



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL - PO  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PERITO DELY FERREIRA DA SILVA



## LAUDO PERICIAL Nº 0982.19.1122.19

**NATUREZA DA PERÍCIA:** Perícia de Crimes Contra a Pessoa.

**ESPÉCIE DA PERÍCIA:** Levantamento técnico-pericial de constatação de AÇÃO VIOLENTA.

**REQUISITANTE:** Jornalista João Marcos Carvalho.

**DESTINO DO LAUDO:** Documentário sobre Lampião.

**PERITO DESIGNADO:** Victor Portela Cavalcante.

Laudo assinado de forma digital. Autoridade certificadora SERPROACF/ICP-Brasil.

VICTOR PORTELA CAVALCANTE  
Perito Criminal



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL - PO  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PERITO DELY FERREIRA DA SILVA



## LAUDO PERICIAL Nº 0982.19.1122.19

### 1 HISTÓRICO

Aos 31 de agosto de 2018, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, no Instituto de Criminalística, por seu diretor Wellington Costa Melo Filho foi designado o perito criminal Victor Portela Cavalcante, para proceder a EXAME DE CONSTATAÇÃO DE AÇÃO VIOLENTA EM ELEMENTOS HISTÓRICOS VINCULADOS AO CANGAÇO, no Instituto Histórico Geográfico de Alagoas, solicitados pelo Jornalista João Marcos Carvalho, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, para bem assim esclarecer tudo aquilo quanto interessar possa.

### 2 DO OBJETIVO DOS EXAMES

Verificar nos objetos vinculados ao Cangaço e possivelmente de Lampião, que se encontravam no Instituto Histórico Geográfico de Alagoas na época dos exames, a existência de perfurações ou avarias compatíveis com pontos de impacto de projéteis de arma de fogo, além de identificar características que indiquem possível trajetória desses disparos.

### 3 DO MATERIAL DISPONIBILIZADO PARA EXAMES

Este signatário teve acesso aos seguintes materiais, no Instituto Histórico Geográfico de Alagoas:



**Figura 01:** 01 (um) bornal em tecido com 02 (duas) alças, uma horizontal e outra vertical.



**Figura 02:** 01 (um) bornal, apenas com 01 (uma) alça vertical.



**Figura 03:** 01 (um) punhal metálico, com bainha também metálica.



**Figura 04:** 01 (uma) cartucheira em couro, com alças, sendo 01 (uma) vertical e 3 (três) horizontais, com um coldre em mesmo material (couro) na lateral direita.

#### 4 DOS EXAMES PERICIAIS

Foi encontrada 01 (uma) perfuração compatível com transfixação de projétil de arma de fogo no bernal em tecido que tinha apenas uma alça (figura 2), na região posterior superior desta alça, conforme abaixo:



**Figura 05:** Registra uma perfuração compatível com transfixação de projétil de arma de fogo no bernal que possuía apenas uma alça (círculo amarelo), além de avarias causadas por instrumento cortante (setas vermelhas).



**Figura 06:** Evidencia a perfuração citada na fotografia 5, mostrando a ausência de tecido rosa e amarelo e aparecimento do tecido interno branco na lateral esquerda da foto, demonstrando que nesta região há a entrada do projétil no tecido, com consequente destruição do tecido superficial, de maneira tangencial (seta

vermelha), e na lateral oposta há o abaulamento causado também pela passagem do projétil, com este já saindo pela face posterior, forçando esta região para fora e deixando avarias evertidas (semicírculo amarelo). Ou seja, avaria compatível com passagem de um projétil de arma de fogo, sendo este tangencial ao tecido, e descendente em relação à face da alça.



**Figura 07:** Evidencia a avaria compatível com saída de projétil de arma de fogo na face posterior do bornal registrado na fotografia 02, vinculada à avaria citada nas fotografias 05 e 06.

Foi encontrada 01 (uma) perfuração compatível com transfixação de projétil de arma de fogo no bornal em tecido que tinha duas alças (figura 1), na região posterior mediana da alça maior, conforme abaixo:



**Figura 08:** Registra uma perfuração compatível com transfixação de projétil de arma de fogo no bornal que possuía duas alças (círculo vermelho).

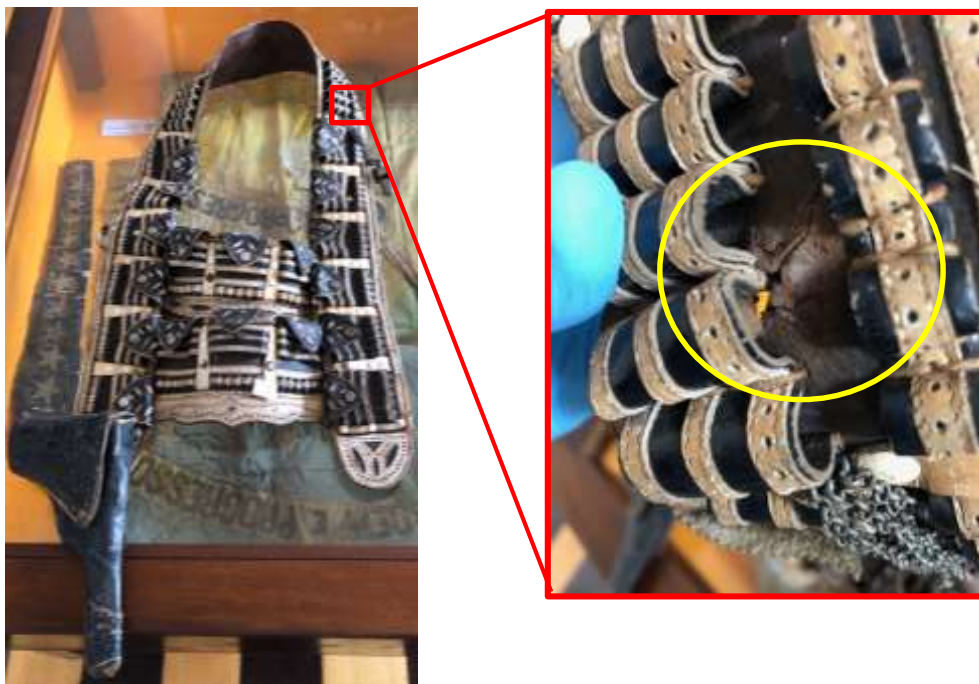


**Figura 09:** Evidencia a perfuração citada na fotografia 8, mostrando a ausência de tecido rosa e vermelho e aparecimento do tecido interno branco na região superior da foto, demonstrando que nesta região há a entrada do projétil no tecido, com consequente destruição do tecido superficial, de maneira tangencial (seta vermelha), e na região oposta (inferior) há o abaulamento causado também pela passagem do projétil, com este já saindo pela face posterior, forçando esta região para fora e deixando avarias evertidas (semicírculo amarelo). Ou seja, avaria compatível com passagem de um projétil de arma de fogo, sendo este tangencial ao tecido, e da esquerda para a direita em relação à face da alça.



**Figura 10:** Evidencia a avaria compatível com saída de projétil de arma de fogo na face posterior do bernal registrado na fotografia 01, vinculada à avaria citada nas fotografias 08 e 09.

Foi encontrada 01 (uma) perfuração compatível com transfixação de projétil de arma de fogo na cartucheira em couro, na face anterior superior esquerda, conforme abaixo:



**Figura 11:** Registra uma perfuração compatível com transfixação de projétil de arma de fogo na cartucheira de couro (círculo amarelo).





**Figura 12:** Evidencia a perfuração citada na fotografia 11 na cartucheira de couro, mostrando a presença de orla de escoriação assimétrica, com maior concentração na região superior da foto, acima da perfuração (seta vermelha, letra a.), demonstrando que nesta região há a entrada do projétil de maneira tangencial (seta vermelha, letra b.). Ou seja, avaria compatível com passagem de um projétil de arma de fogo, sendo este tangencial, da esquerda para a direita em relação à face da cartucheira.



**Figura 13:** Evidencia a avaria compatível com saída de projétil de arma de fogo na face posterior da cartucheira registrada na fotografia 04, vinculada à avaria citada nas fotografias 11 e 12, com presença de bordas irregulares e evertidas, características típicas de saída de projétil de arma de fogo.

Foi encontrada 01 (um) ponto de impacto na bainha e no punhal metálicos, conforme abaixo:



**Figura 14:** Registra um ponto de impacto compatível com avaria causada por projétil de arma de fogo, na bainha e no punhal metálicos (quadrado amarelo).



**Figura 15:** Evidencia um afundamento anterior à ruptura da estrutura metálica, indicando a região de entrada do projétil de arma de fogo (a.), além de registrar bordas evertidas na face oposta (b.). Ou seja, avaria compatível com passagem de um projétil de arma de fogo, sendo este tangencial, da esquerda para a direita em relação à face da batinha. Cabe registrar que, devido à resistência da estrutura metálica e características da avaria, ocorreu pequena mudança angular da trajetória do projétil após o impacto.



**Figura 16:** A compatibilidade entre os danos constatados na faca e bainha comprovam que a faca estava dentro da bainha quando ocorreu a avaria compatível com impacto de projétil de arma de fogo.



**Figura 17:** Registra que a localização das perfurações nos bornais não exclui a possibilidade do mesmo indivíduo estar trajando as duas peças no momento em que foi atingido pelos dois disparos (setas vermelhas).



**Figura 18:** Registra que não há compatibilidade entre as avarias constatadas nos bornais e na cartucheira, indicando que ou as avarias não ocorreram no mesmo evento cronológico ou que os bornais e a cartucheira estavam sendo trajados por indivíduos distintos, se for considerado que as avarias ocorreram no mesmo evento cronológico, ou seja, no dia da morte de Lampião.



## 5 DA CONCLUSÃO

Diante das constatações dos exames, conclui o perito que as avarias registradas e descritas neste laudo possuem características compatíveis com impactos e perfurações de projétil de arma de fogo, não sendo possível determinar a cronologia entre os disparos e nem o calibre dos projéteis que atingiram os objetos analisados.

Nada mais havendo a registrar, encerra-se o presente laudo pericial, composto de 14 (catorze) folhas, que depois de redigido e revisado, foi lido e achado conforme, segue assinado digitalmente.

Instituto de Criminalística, Maceió/AL, 18 de julho de 2019.

**Victor Portela Cavalcante**  
Perito Criminal